



ACÓRDÃO

TC-004998.989.16-4

Câmara Municipal: Embu-Guaçu.

Exercício: 2016.

Presidentes da Câmara: Clarides Leonardo dos Santos e Hercules Ronaldo Inácio da Silva.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CONTROLE INTERNO. ADIANTAMENTO SALARIAL E DE SUBSÍDIO. GRATIFICAÇÕES POR MERECIMENTO E POR NÍVEL UNIVERSITÁRIO. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de junho de 2019, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Câmara, com a quitação dos responsáveis Clarides Leonardo dos Santos e Hercules Ronaldo Inácio da Silva, nos termos do artigo 35, do referido dispositivo legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 26 de junho de 2019.